



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## TERMO DE CONTRATO Nº 33/2021 - SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 33/2021 - SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e **R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA.**, na forma abaixo:

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, CEP: 69.057-350, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Condomínio Atlantis, rua Lindon Jhonson, 07, Bairro Parque Dez, CEP: 69.054-712, portadora da C.I. nº 1009585-3 – SSP/AM, e do CPF nº 407.360.402-34, e do outro lado, a empresa **R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.857.759/0001-34, situada na Av. Darcy Vargas, nº 607, Loja 08, Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69055-035, Manaus/AM, neste ato representado por seu Representante, o Sr. **CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA**, brasileiro, casado, Empresário, portadora do RG nº 0551964520151, SESP/MA, inscrito no CPF nº 227.790.006-00, residente e domiciliada na Rua Carnaubal, nº 37, Bairro Cidade Nova, CEP: 69090-708, Manaus/AM, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2557/2021-02-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 04/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020 promovido pelo MINISTÉRIO DA DEFESA por meio do 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO, e adesão da Ata Registro de Preço nº 36-A/2020, Pregão Eletrônico SRP nº 36/2020, realizado pelo MINISTÉRIO DA DEFESA por intermédio do

CARLOS  
ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:2277  
9000600

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO ROQUE  
DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13  
13:53:39 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO (Comando da Aeronáutica), na qualidade de Órgão não Participante, bem como o que consta no despacho autorizativo exarado pela Senhora Secretária, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o Presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – UIP E CENTRO SOCIOEDUCATIVO DAGMAR FEITOSA**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, reforma e manutenção predial da Unidade de Internação Provisória e do Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa obedecendo fiel e integralmente:

1. a todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, especificações e condições gerais constantes do Projeto Básico e Proposta de Preços constante do processo; 2. as especificações técnicas, quantitativas, cronogramas, composição dos serviços e relatório de orçamento sintético aprovados pelo **CONTRATANTE**, conforme documento de fls. 127/281 dos autos, elaborado pela SEJUSC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO**

**DO SERVIÇO:** As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global. O serviço será executado na Unidade De Internação Provisória – Uip, Av. “A”, S/N, Prédio 4, Bairro Alvorada, e Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa, Rua Vivaldo Lima, S/N, Bairro Alvorada, ambos localizados no município de Manaus.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades

CARLOS ALBERTO ROQUE  
DE FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por CARLOS  
ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:55:02 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: [92] 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

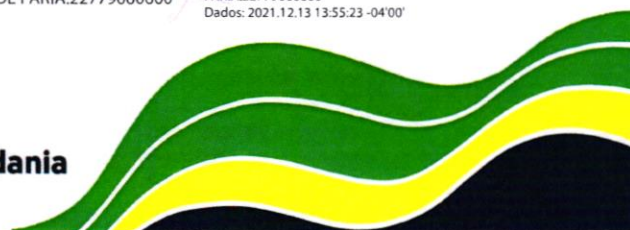
**PARÁGRAFO QUINTO:** Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;

CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:55:23 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
CJ. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

5. Dar imediata ciência à Secretária de Estado da SEJUSC sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de dois dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Com relação ao “Diário de Ocorrência, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA**, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:2277900600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:2277900600  
Dados: 2021.12.13 13:55:39 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento provisório.

**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:2277900600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:2277900600  
Dados: 2021.12.13 13:55:58 -04'00'





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO QUARTO:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
3. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
4. facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
5. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
6. submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;
7. retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:56:14 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8. fornecer e manter, no canteiro de obras, “Diário de Ocorrência”, o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.

9. registrar, obrigatoriamente, no “Diário de Ocorrência”:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
- b) As folhas de serviços;
- c) Consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
- f) As respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
- h) Outros fatos que, a juízo da (o) **CONTRATADA (O)**, devam ser objeto de registro;

10. providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

11. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

12. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

13. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;

14. manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;

15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;

16. apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e

CARLOS  
ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:2277  
9000600

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO ROQUE  
DE  
FARIA:2277900060  
0  
Dados: 2021.12.13  
13:56:43 -04'00"

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:** Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS:** As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Igor Lima de Figueiredo inscrito no CREA/AM nº 29863-D, ficando autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato é de **R\$ 1.607.442,20 (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e Projeto Básico.

CARLOS ALBERTO ROQUE  
DE FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:57:02 -04'00'







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011, Natureza da Despesa: 33903916, Fonte: 145, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE0001116 em 30/11/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos: O prazo de execução dos serviços e vigência do objeto deste Contrato deverá atender o cronograma físico financeiro de cada prédio, nos moldes do Projeto Básico, a contar da assinatura do contrato.

**I - DE INÍCIO:** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante do PROCESSO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

1. Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

**III - DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 30 (trinta) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

**IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA:** Concluídas as obras o(a) CONTRATADO(A) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

**V - DE OBSERVAÇÃO:** É de 15 (quinze) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:57:45 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





**VI – DE VIGÊNCIA:** Este contrato passará a vigor a partir da data da assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, “a”, da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do **CONTRATANTE**, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do (a) **CONTRATADO (A)** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:58:13 -04'00'





**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo PRIMEIRO, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela (o) CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA não serão devidos atualização monetária ou juros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

a) Advertência;

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:58:31 -04'00'





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- b) Advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;
- c) Multas moratórias de um por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- d) Multa de dez por cento sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-lo;
- e) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a um por cento, sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.
- g) Em caso de infração às normas ambientais, a **CONTRATADA** fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:** As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:58:57 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: [92] 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO:** Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- m) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

I-Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m” e “q”.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras “a” à “m” e “q”, do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – devolução da garantia (quando tiver sido exigida);

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento de custo de desmobilização.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:59:43 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: [92] 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

IV – execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS:** Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 14:00:03 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cabe à CONTRATADA resguardar e garantir o CONTRATANTE contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 14:00:25 -04'00'

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetamazon - Adrianópolis.  
Telefone: [92] 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**







# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Rua Bento Maciel, 02  
Cj. Celetramazon - Adrianópolis.  
Telefone: (92) 3632-0654.  
Manaus-AM – CEP 69057-300

Secretaria de  
**Justiça, Direitos  
Humanos e Cidadania**

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 14:00:53 -04'00'





O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:** Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DO CONTRATO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE:** O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CARLOS ALBERTO  
ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO ROQUE DE  
FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 14:01:15 -04'00'





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

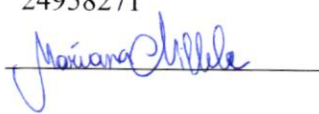
CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA:22779000600  
Dados: 2021.12.13 13:40:09 -04'00'

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO ROQUE DE FARIA**

R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Thamires Alves Perazzo Câmara  
CPF 080.072.124-18  
RG 7.264.928  
ASS \_\_\_\_\_

NOME Mariana Chaves Villela  
CPF: 009.508.242.59  
RG 24958271  
ASS 





# Leitos de UTI inaugurados em Parintins já receberam 58 pacientes

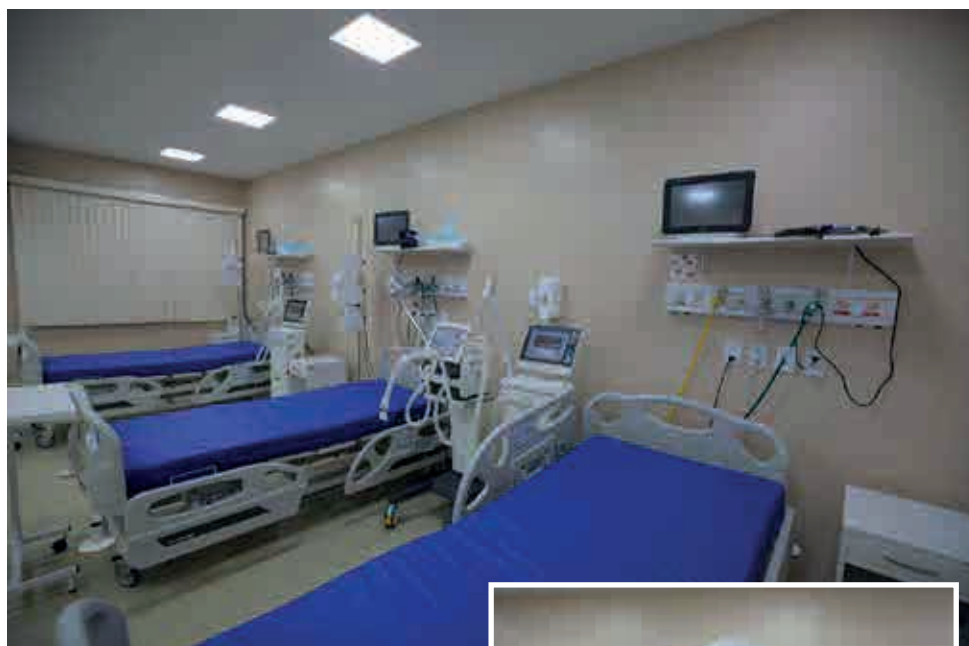
Lucas Silva/Secom

*Entregue no dia 15 de outubro, com 11 leitos, primeira ala de UTI do interior está implantada no Hospital Jofre Cohen*

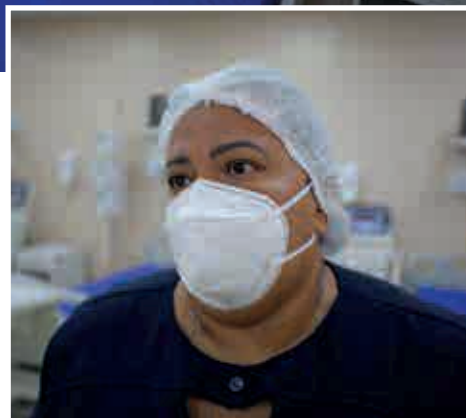
Desde que foi inaugurada pelo Governo do Amazonas, no dia 15 de outubro, a primeira ala de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do interior do estado já atendeu 58 pacientes, no Hospital Jofre Cohen, em Parintins (distante 369 quilômetros de Manaus). Destes, 54 tiveram alta hospitalar. Ao todo, o Governo do Estado entregou ao município 11 leitos de UTI, sendo um para isolamento de casos graves relacionados à Covid-19.

A implantação dos leitos de UTI é fruto de parceria entre o Governo do Amazonas e a Prefeitura de Parintins, com apoio da iniciativa privada, por meio da empresa Celeo. “É um projeto nosso descentralizar cada vez mais a saúde para trazer segurança para a população do interior, com um atendimento de saúde de alta qualidade e de alta complexidade”, ressaltou o secretário de Estado de Saúde, Anoar Samad.

De acordo com a diretora do Hospital Jofre Cohen, Joseane Mascarenhas, a UTI foi um sonho que se realizou. “Nós termos esse serviço de alta complexidade no município melhora muito os atendimentos às pessoas, aos pacientes que precisam realmente de um atendimento especializado de alta complexidade. A UTI de Parintins já é realidade há mais de um



**Implantação da estrutura de média e alta complexidade para além da capital integra ações do Saúde Amazonas, executado pela SES-AM**



mês, veio para aumentar as chances de vida das pessoas que são acometidas por situações que necessitam de suporte avançado”, destacou Joseane.

Atualmente, a UTI de Parintins conta com uma equipe multidisciplinar formada por mais de 60 profissionais: 20 técnicos, 12 enfermeiros, sete fisioterapeutas, 12 médicos plantonistas, um médico coordenador, três administrativos, dois farmacêuticos, um nutricionista e seis serviços gerais.

## Projeto

A implantação da estrutura de média e alta complexidade para além de Manaus é uma das ações do programa Saúde Amazonas, executado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). O projeto Saúde nas Calhas, que compõe o programa, é uma das estratégias do Governo do Amazonas para a regionalização da saúde.

Após inaugurar os primeiros leitos de UTI, o projeto segue para instalar estrutura de média e alta complexidade para municípios polos como Itacoatiara, Manacapuru, Tefé, Tabatinga, Humaitá, Lábrea e Eirunepé, reduzindo a demanda nos hospitais da capital e proporcionando um melhor atendimento para a população dos 61 municípios do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que o consta do Processo nº 01.01.013102.0003252.2021-80.

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o resultado do PE nº 793/2021, as empresas MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº : 84.499.755/0001-72, no valor global de R\$ 5.737,50, (cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os ITENS 01 e 15, VERONICA VITAL RODRIGUES, CNPJ Nº 31.771.075/0001-08, no valor global de R\$ 759,98 (setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), para o ITEM 02, JARBAS NASCIMENTO CARVALHO, CNPJ Nº 26.555/0001-46 no valor global de R\$ 9.852,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para o ITEM 07, SUPRIHOUSE INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA, CNPJ Nº 04.519.119/0001-26, valor global, R\$ 8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais) ITENS 08 e 12 e a empresa MWP AMORIM LTDA, CNPJ Nº 41.037.819/0001-00 valor global R\$ 3.836,00 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais), para os ITENS 13 e 14 .

II - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC referente ao Pregão Eletrônico nº 793/2021 - Aquisição, pelo Menor Preço por Item, de materiais permanentes (baia de atendimento, quadro branco, impressora térmica e outros), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Manaus, 03 de dezembro de 2021.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Administração Penitenciária

Protocolo 69601

ERRATA da Portaria n. 069/2021//GAB/SEC/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 10 de novembro de 2021.

Onde se Lê:

Conceder Licença para Tratamento de Interesses Particulares, à servidora Eliane Costa Castro de Oliveira, a contar de 01/11/2011.

Leia-se:

Conceder Licença para Tratamento de Interesses Particulares, à servidora Eliane Costa Castro de Oliveira, a contar de 01/11/2021.

**PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário de Administração Penitenciária

Protocolo 69602

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato do Termo de Ajuste de Contas nº 63/2021-SEJUSC, que se faz entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e MILLENIUM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI; OBJETO: Liquidação do valor devido pela SEJUSC, como pagamento indenizatório referente a prestação de serviços de agente de portaria diurno e noturno para atender as necessidades desta SEJUSC, no período de 01 a 31 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 81.994,02 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais, dois centavos)**; Data da Assinatura: 02/12/2021; Processo Administrativo: 4298/2021-54 - SEJUSC; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho 14.244.3247.2167.0011; Fonte: 360; Elemento de Despesa: 339093, do orçamento vigente e nota de empenho a ser emitida; Fundamento do ato: Arts. 58 a 65, da Lei nº 4.320/64. Manaus, 02 de dezembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 69637

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 164/2021-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 035/2021-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e JR DA SILVA COMÉRCIO-ME; Objeto: Prestação de serviço de confecção e fabricação de mobiliário, camas beliches, com fornecimento de todos os materiais necessários para atender as necessidades desta SEJUSC, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e

Contrato. Valor: O valor global do Contrato é de R\$ 556.400,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da emissão da Nota de Empenho. Data da Assinatura: 03/12/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011 e 14.422.3247.2459.0011; Fonte: 0145; Natureza da Despesa: 33903916; Notas de Empenho: 2021NE0001132 e 2021NE0001133; Processo Administrativo: 3934/2021-20 - SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93. Manaus, 03 de dezembro de 2021.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 69650

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 165/2021-SEJUSC

Termo de Contrato nº. 033/2021-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e R T COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.; Objeto: Prestação de serviço de reforma e manutenção predial da Unidade de Internação Provisória e Centro Socioeducativo Dagmar Feitosa para atender as necessidades da SEJUSC, na forma das especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico e Contrato. Valor: O valor global do Contrato é de R\$ 1.607.442,20 (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. Data da Assinatura: 03/12/2021. Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3301.2671.0011; Fonte: 145; Natureza da Despesa: 33903916; Nota de Empenho: 2021NE0001116; Processo Administrativo: 2557/2021-02 - SEJUSC; Fundamento do ato: Lei nº 8.666/93. Gabinete da Secretária. Manaus, 03 de dezembro de 2021

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 69651

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SejusC/Am,

Nome e cargo: **EDUARDO PEREIRA DO COUTO**, Gerente-AD2

Destino e período: **Manaus/Maués/Manaus** - 24/11 a 02/12/2021

Objetivo: dar suporte na entrega do Auxílio Emergencial no município de Maués no Estado do Amazonas.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 69636

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Resenha de Autorização de Deslocamento

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SejusC/Am,

Nome e cargo: **SAMY DE AZEVEDO LIMA**, Assessor I; **RAQUEL SILVA CAMPOS**, Assessor III; **ADRIANA SALES DOS SANTOS**, Assessor III; **PERLA SANTORO MEDEIROS**, Assessor II; **MIGUEL IBERNOM DA SILVA NETO**, Assessor IV; **EDER FELLIPE RIBEIRO CRUZ**, Assessor III; **ARISCILENE DA SILVA E SILVA**, Assessor III; **FELIPE SALES DE SALES**, Assessor III; **FRANCISCO DERBLAY DE ARAUJO BONATES**, Assessor III; **THAUANNY FERREIRA MIRANDA**, Assessor III; **ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA MATOS**, Assessor II; **MICHEL ANDERSON ARAUJO SOARES**, Assessor II.

Destino e período: **Manaus/Coari/Manaus** - 17 a 21/11/2021

Objetivo: Ação do Governo do Estado do Amazonas que ocorrerá no município supramencionado com o objetivo de apresentar os serviços da SEJUSC, onde cada Secretaria Executiva terá um espaço para apresentar seus serviços prestados à população em geral.

**MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 69649